



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Sexta-feira, 15 de maio de 2020

Ano II | Edição nº 169

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARDINHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho

CNPJ 46.634.150/0001-58

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235

Telefone: (14) 3886-9200

Site: www.pardinho.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho

CNPJ 01.632.524/0001-68

Rua Batista Caldarão, 25

Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455

Site: www.camarapardinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Sexta-feira, 15 de maio de 2020

Ano II | Edição nº 169

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE PARDINHO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”

DECRETO Nº 2.091/2020

“Dispõe sobre a Regulamentação dos Benefícios Eventuais, já consignadas no Orçamento Municipal, dentro da rubrica da Assistência Comunitária e dá outras providências”.

BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNIOR, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e autorizado pelo inciso V, art. 5º da Lei Municipal nº 1.326 de 22 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de expedição de regulamentação sobre os benefícios eventuais dentro da Assistência comunitária distribuídos pelo Poder Público de Pardinho,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) nº 01/2020 que estabeleceu as condições que entende adequadas para atendimento da regulamentação dos benefícios eventuais,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público ater-se às orientações dos Conselhos Comunitários, devendo zelar pela participação da sociedade nas ações públicas,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam regulamentados os Benefícios Eventuais, dentro da Assistência Comunitária, já consignadas no Orçamento Municipal.

de pro-v

Artigo 2º - Os benefícios eventuais consistem em uma modalidade de proteção social de caráter complementar e provisório que integra organicamente

as garantias do SUAS, sendo fundamentada nos princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana e prestada aos cidadãos em razão de nascimento, morte,

situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Artigo 3º - Os benefícios eventuais podem ser destinados a todos os segmentos sociais e tipos de carências, desde que emergenciais.

Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”

Parágrafo Único - Entende-se que as pessoas com menores rendimentos são as mais afetadas, por contarem com menos possibilidades de enfrentamento a tais adversidades.

Artigo 4º - O Órgão Gestor da Política de Assistência Social de Pardinho, é responsável pela gestão e entrega dos benefícios eventuais às famílias ou indivíduos requerentes, observando as medidas de proteção e segurança dos trabalhadores e usuários em relação a prevenção do COVID-19.

Artigo 5º - O benefício eventual atenderá o provimento de: alimentos, gás, leite UHT, produtos hortifrúti, passagens, auxílio funeral, auxílio natalidade, produtos de limpeza, produtos de higiene pessoal e outros que couber na situação de emergência/calamidade.

Parágrafo Único - Fica acrescida à cesta básica concedida em decorrência da Pandemia Internacional do COVID - 19, e enquanto durar o estado de emergência de saúde, os seguintes produtos de limpeza e higiene: 1 litro de álcool etílico, 01 unidade de detergente, 1 litro de água sanitária, 1 quilo de sabão em pó, 5 unidades de sabonetes em barra e 5 unidades de sabão em barra.

Artigo 6º - O direito ao benefício eventual deve ser realizado por escuta qualificada, preferencialmente por técnicos de nível superior das equipes de referência do SUAS.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 15 de maio de 2020.

BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.